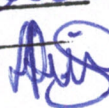




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003, DE 31 DE MARÇO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 003 / 22 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos 10 / 05 / 2022
Em 30 / 05 / 2022
1ª Secretária 

Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial de Eventos, o Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer, e dá outras providências.

A Vereadora deste Município de Estreito, abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ancorado no Art. 44, da Lei Orgânica do Município, e, Art. 103, do Regimento Interno, submeter ao Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica instituída e autorizada ao Executivo Municipal, que seja inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Estreito o “Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer”, ficando estabelecido o dia 18 de Maio.

Parágrafo único. Na data alusiva ao evento, o Poder Público poderá promover palestras, debates, seminários, campanhas educativas e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado também a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

- I - diminuir o aumento dos casos de mortes por Câncer em Estreito;
- II - ter um dia específico, dentro do mês em que aconteceu o falecimento de Sabrina Milhomens, para intensificar o combate ao Câncer e prestar maiores informações sobre as causas, sintomas, tratamento, prevenção da doença e direitos legais garantidos durante o tratamento.


Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

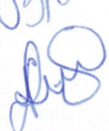
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estreito, 31 de março de 2022.


CLEANE VAZ FARIAS
Ass. Institucional de Gabinete
PORTARIA Nº 056/2022
Estreito - MA

17/05/2022


Vereadora **MARIANA ERIBERTO**
Autora do projeto

Recebido em
31/03/2022




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

O principal objetivo desta data é alertar a população estreitense sobre os diferentes tipos de tratamentos e, principalmente, como evitar esta doença, considerada a segunda que mais mata no Brasil e no mundo.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde – OMS, aproximadamente 30% das mortes provocadas pelo câncer poderiam ter sido evitadas, caso o paciente tivesse feito o diagnóstico prematuramente, ou com ações preventivas para garantir hábitos de vida mais saudáveis.

No Brasil, o Instituto Nacional de Câncer (INCA) é o órgão responsável pela coordenação e desenvolvimento de campanhas e estudos relacionados com esta doença, em parceria com o Ministério da Saúde.

Segundo pesquisas estatísticas do INCA, os tipos de câncer que mais afetam os brasileiros são:

câncer de pele
câncer de próstata
câncer de mama
câncer de cólon e reto
câncer de pulmão
câncer de estômago.

Estima-se que no Brasil ocorram de 4.700 a 19.000 novas incidências por ano, mas apenas 3.040 casos são registrados e, dentre os casos diagnosticados, muitos são encaminhados aos centros de tratamento com a doença já em estágio avançado. Ora, é preciso criar a consciência de que o diagnóstico precoce é a principal arma que se tem para o sucesso do combate a esse tipo de moléstia.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Diante do exposto, institui-se o dia 18 de maio como sendo o Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer, esta data é indicada como forma de homenagear Sabrina Milhomens, pessoa carismática, querida e solidária da nossa comunidade que depois de uma incansável e longa luta, acabou por falecer de câncer de mama, causando grande pesar na comunidade.

A sua trajetória é motivo de orgulho não só para seus familiares e amigos como também para a cidade. A escolha do dia 18 de maio não é um mero acaso, pois trata-se da data de nascimento e também do falecimento de Sabrina.

Mais que isso, é uma forma de reconhecer publicamente a fé, a luta e contribuição oferecida pela homenageada quanto ao conhecimento, prevenção e combate ao câncer, seja de qualquer tipo.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2022.

Mariana Eriberto

Vereadora **MARIANA ERIBERTO**
Autora do projeto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 005/2022

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 003, de 31 de março de 2022.

EMENTA: “Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial de Eventos, o Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer, e dá outras providências”.

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos as propostas e projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: De autoria da Vereadora Mariana Eriberto, a proposta apresentada no Projeto de Lei em epígrafe é autorizativa e tem por finalidade, que seja promovido evento de cunho municipal através de iniciativa do Poder Público Municipal, de forma a conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL E LEGAL: Ao município compete legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, entre outras competências prevista nos incisos do art. 30 da Constituição Federal.

A proposição envolve a criação e execução de política pública para direcionar ações do Poder Executivo, ainda que implicitamente, para fomento das atividades educativas. O tema é atinente à competência municipal, dado o interesse local, com fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal.

Em primeiro momento no entanto, o Projeto tangencia atribuições aos órgãos do Poder Executivo para organização, implementação e manutenção das ações propostas e, portanto, pode ser entendido como invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo em razão do disposto no Art. 46, III, da Lei Orgânica Municipal.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

A rigor, a execução de programa de governo e políticas públicas trata de ato de gestão da coisa pública sujeito ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo. A iniciativa parlamentar em matéria que lhe é estranha representaria ingerência indevida e violaria o princípio constitucional da separação de poderes, denominado "Reserva da Administração", e que, mesmo na formula autorizativa afetaria a independência e harmonia dos poderes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, porém, vêm oscilando sobre o tema, existindo julgados que reconhecem a constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar criando programas públicos:

EMENTA: *Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 290549 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBL/C 29-03-2012)*

Pois bem, de acordo com a interpretação que entendemos ser a mais adequada ao sistema constitucional brasileiro, a alínea "e" do inciso II do § 1º do Art. 61 da Constituição Federal não veda ao Legislativo iniciar projetos de lei sobre políticas públicas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Em sentido contrário, se a proposição não promover a criação de um novo órgão, não pode ser considerada violadora da norma constitucional.

Pode-se então ler na reserva de iniciativa do Art. 61, § 1º, II, "e", uma regra de resguardo da própria função executiva de exercer a direção superior da Administração Pública de maneira que o redesenho de órgãos públicos vinculados ao Executivo realmente só ocorra mediante sua iniciativa.

Consideramos, assim, adequada a teoria já aventada pelo Supremo Tribunal Federal (embora não desenvolvida de forma aprofundada) de que o que se veda é a iniciativa parlamentar que vise ao redesenho de órgãos do Executivo, conferindo-lhes novas e inéditas atribuições, inovando a própria função institucional da unidade orgânica.

Perceba-se que, ao se adotar essa linha de argumentação, é necessário distinguir a criação de uma nova atribuição (o que é vedado mediante iniciativa parlamentar) da mera explicitação e/ou regulamentação de uma atividade que já cabe ao Executivo desempenhar (o desenvolver políticas públicas de educação e de saúde, por exemplo).

Outro argumento a favor da possibilidade de criação de política pública por iniciativa parlamentar pode ser extraído do § 1º do art. 5º da CF. Segundo esse dispositivo, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais (entre as quais se incluem as que definem direitos sociais) têm aplicação imediata.

Ora, os direitos fundamentais vinculam o Legislativo, que tem a obrigação até mesmo de editar leis que os promovam. Quando aplicada essa afirmação genérica ao caso específico dos direitos fundamentais sociais, cuja efetivação se dá por meio de políticas públicas, chega-se à conclusão de que o legislador tem não só a possibilidade, como até mesmo a obrigação de formular políticas governamentais que promovam tais direitos. Pode-se perfeitamente falar em um dever-poder de formular políticas públicas para a efetivação de direitos sociais.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Se é verdade que as políticas públicas são também um conjunto de processos que culmina na escolha racional e coletiva de prioridades, então resta claro que essa atuação pode ser exercida, se não de forma exclusiva, pelo menos de forma concorrente, pelo Legislativo.

Por fim, cumpre salientar que o presente Projeto de Lei não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, cabendo ao Prefeito Municipal apreciar, a cada ano, a conveniência e oportunidade de engajar-se ao movimento.

Ressalto a importância da conscientização da população acerca do diagnóstico precoce do câncer, revelando-se uma questão de saúde pública, sendo essa uma das atribuições do Poder Público, trazida pela Constituição Federal.

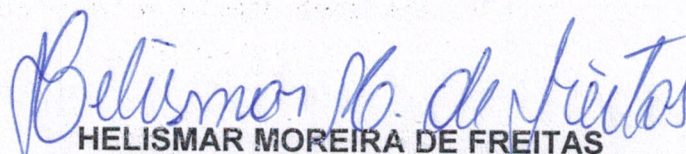
PARECER: Após análise detalhada, não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto legal o projeto cuida de matéria inserida na competência municipal, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

VOTO DO RELATOR: Pelo exposto, considerando que o Projeto em tela respeita os pressupostos necessários, o presente relator opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação com indicação de aprovação.

Este é o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 09 de maio de 2022.


HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final





**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/2022, do Legislativo.

Em análise detalhada, esta Comissão acompanha o voto do Relator e se manifesta **FAVORAVELMENTE**, sem propositura de emenda, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei encaminhado para a deliberação e posterior votação do respeitável Plenário desta Edilidade, **com recomendação de aprovação**.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 09 de maio de 2022.

TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 006/2022

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, sobre o Projeto de Lei nº 003, de 31 de março de 2022.

EMENTA: “Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial de Eventos, o Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer, e dá outras providências”.

MÉRITO: Foi inscrito na Relatoria da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, para análise, diante a competência assegurada pelo art. 67 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Mariana Eriberto.

RELATÓRIO: Em síntese, o Projeto de Lei autorizada ao Executivo Municipal, a inserir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Estreito o “Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer”, e estabelece o dia 18 de Maio, como forma de homenagear Sabrina Milhomens, pessoa muito conhecida na cidade, e que faleceu da doença.

Também tem o objetivo de diminuir os casos de mortes por Câncer em Estreito, intensificando o combate através das informações sobre as causas, sintomas, tratamento, prevenção da doença e direitos legais garantidos durante o tratamento, podendo o Chefe do Poder Executivo também celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução da lei, objetivo do Projeto em análise.

Da análise quanto aos seus aspectos legais, a Comissão de Justiça e Redação manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade.

PARECER E VOTO DO RELATOR: Verificamos que a propositura não interferirá na ordem financeira do município, e que aliás é matéria atinente a discricionariedade do Poder Executivo, portanto, submetida ao seu juízo de conveniência e oportunidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Assim, o parecer desta deste Relator é no sentido de que, nos termos em que se apresenta, não foram identificados óbices de ordem financeira e orçamentária à tramitação do projeto. Dessa forma, este Relator emite parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do projeto e sua consequente **APROVAÇÃO**.

Este é o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 09 de maio de 2022.

Joacy Lima Bezerra

JOACY LIMA BEZERRA

Relator designado

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 007/2022

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, sobre o Projeto de Lei nº 003, de 31 de março de 2022.

EMENTA: “Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial de Eventos, o Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer, e dá outras providências”.

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 69, incisos I e IV, compete à esta Comissão, manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, desportivos, saúde pública e saneamento básico.

RELATÓRIO: De autoria da Vereadora Mariana Eriberto, a proposta apresentada no Projeto de Lei em epígrafe é autorizativa e tem por finalidade, que seja promovido evento de cunho municipal através de iniciativa do Poder Público Municipal, de forma a conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

O Projeto de Lei autoriza ao Executivo Municipal, “que seja inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Estreito o “Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer”, e, é indicado o dia 18 de Maio para ser o de referência da data, a data escolhida faz alusão à morte da jovem Sabrina Milhomens, pessoa conhecida, querida e de grande carisma na nossa cidade, que depois de uma longa luta, acabou falecendo de câncer de mama, que de acordo com o Instituto Nacional de Câncer - INCA, é o segundo tipo mais frequente no mundo e o que mais leva mulheres à morte no Brasil.

O falecimento de Sabrina Milhomens causou grande pesar na comunidade, mas deixou o legado do enfrentamento dessa terrível doença que todos os anos mata milhares pessoas no Brasil e milhões no mundo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER: Sabe-se que cada vez mais nos dias de hoje, a prevenção a doenças é a melhor alternativa para combatê-las.

Desse modo, o presente projeto de lei tem por objetivo conscientizar a população e informá-la acerca da importância dos cuidados de prevenção para evitar o crescimento do câncer.

As causas para o surgimento do câncer podem ser as mais variadas possíveis, desde motivos externos – como o ambiente, costumes ou hábitos que o indivíduo possui – até fatores internos, como características geneticamente predeterminadas.

Assim, é de suma importância que o Município opere atividades que promovam a conscientização da população sobre o tema.

VOTO DO RELATOR: Então, diante do exame detido, entende-se que o presente Projeto possui destacada relevância social, não havendo empecilho algum na presente propositura, e desta forma, o voto deste Relator é **favorável** pela **regular tramitação e aprovação** do Projeto de Lei, ora sob exame

Este é o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 09 de maio de 2022.

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO

Relator

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho



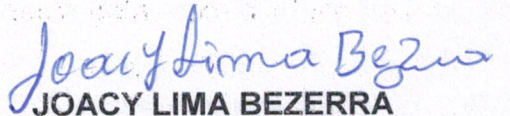
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, reuniu-se nesta data, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2022, de autoria do Poder Legislativo, apresentado pela Vereadora Mariana Eriberto, e em conformidade com as conclusões exaradas no relatório e voto do Senhor Relator, Vereador Pedro Pachêco, **conclui** que a proposição se apresenta em conformidade com a relevância social que requer.

Assim, o parecer desta Comissão é no sentido de que, nos termos em que se apresenta, não foram identificados óbices à tramitação do projeto e sua consequente admissibilidade por esta casa Legislativa e sua consequente **aprovação** pelo Plenário desta Edilidade.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 09 de maio de 2022.


JOACY LIMA BEZERRA

Presidente

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO

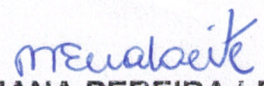
Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


MARIANA PEREIRA LEITE

Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho